Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 3432/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2880/2013
PROTOCOLO	:	1392488
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	IANA PROJETOS SOCIAIS E AMBIENTAIS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL/PTTS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	45.289,18

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 144/2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Iana Projetos Sociais e Ambientais Ltda. - ME, ocasionando a análise do procedimento de formalização dos seus termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerado regular (Análise nº 19203/2014, peça 48).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-5330/2015 (peça 49), opinando pela "***regularidade e legalidade*** *da formalização contratual e dos seus termos aditivos**,** nos termos do artigo 120, II , III, "a", da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do exame da matéria dos autos verifico que o procedimento de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos se desenvolveu sem o registro de falhas, ocorrendo somente o envio intempestivo das cópias daqueles documentos ao Tribunal.

Desse modo, é dizer que a Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 144/2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Iana Projetos Sociais e Ambientais Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTAS** à Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, CPF nº 312.512.261-91, Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, equivalentes aos valores de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2012*, e de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2012*, com o recolhimento das quantias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS